



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 4.435, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE sobre o Mês da Bicicleta no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Mês da Bicicleta em todo o Estado do Amazonas, a ser comemorado anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2.º O Mês da Bicicleta terá caráter de evento oficial, objetivando mobilizar o Poder Público, iniciativa privada, comunidade acadêmica, escolar e outros segmentos organizados da sociedade, que juntos concentrarão esforços no desenvolvimento de atividades, ações e campanhas que esclareçam e incentivem o uso da bicicleta como meio de transporte eficiente e sustentável.

Art. 3.º As atividades a serem desenvolvidas no Mês da Bicicleta consistirão em:

I - estimular o desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças, adolescentes e adultos, sobre o uso correto da bicicleta como meio de transporte sustentável no Amazonas.

II - realização de atividades educativas e recreativas alusivas à data em órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, ensinos fundamental e médio, Universidades e outros;

III - as atividades educativas serão elaboradas, organizadas e ministradas pelo Poder Público e segmentos da sociedade manauara, obedecendo princípios éticos e morais nos espaços disponibilizados à realização das atividades constantes do cronograma do Mês da Bicicleta, podendo ser abordadas as seguintes ações:

- a)** arte e bicicleta;
- b)** mobilidade;
- c)** ciclecine;
- d)** passeios ciclísticos;
- e)** cartazes;
- f)** adesivos;
- g)** realização de palestras;
- h)** peças teatrais;
- i)** outros.

IV - realização de atividades educativas que disponham sobre a segurança do ciclista no trânsito; e

V - estimular o desenvolvimento de ações que incentivem ampliar o quantitativo de ciclovias no Estado do Amazonas.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.